



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONTRATO Nº 015/2021
CARTA CONVITE – Nº 004/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, situada a Rua Monteiro Lobato, 707, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.359.417/0001-12, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador Sr. **CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de ANTONIO ALVES RODRIGUES DA SILVA e ISABEL RODRIGUES DA SILVA, nascido em 05/05/1978, natural de Cassilândia - MS, portador da cédula de identidade RG nº 976.349 SSP/MT, expedida em 05/05/1998 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 550.564.311-68, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras s/nº no Bairro Jardim Panorama, na cidade de Paranatinga-MT, Doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **PARENTE E FERNANDES DE SOUSA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 11.954.125/0001-77 localizada na Av Bandeirantes nº:1736, Bairro:Centro, na cidade de Paranatinga - MT, Neste ato representado pelo Senhor DEIVID FRANCELINO PARENTE, filho de Antonio Sousa Parente Filho e Maria do Socorro Francelino Parente, nascido em 24/01/1983, natural de Dom Aquino e portador da Cédula de Identidade RG nº: 1496248-9 SSP-MT, e do CPF nº: 995.721.501-97, residente e domiciliado à Rua: João Pessoa nº:1177, Bairro: Concórdia, na cidade de Paranatinga - MT, Doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, realizado na modalidade de Carta Convite nº: 004/2021, com abertura e julgamento em 25 de maio de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem por objeto Prestação de serviços de acesso e utilização - de banco de dados, via link de dados dedicado, com velocidade de 20mbps (por computador), capacidade de 100 mega dedicado (220001-5), pelo período de 12 meses, para atender as informações desta Câmara municipal de Paranatinga - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A Prestação de serviço deverá ser feita atendendo as necessidades da Câmara Municipal, conforme solicitação e acompanhamento da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do referido Contrato é de R\$ 25.200,00 (Vinte cinco mil e duzentos reais), o pagamento será efetuado mediante nota fiscal, na Secretaria Financeira, devidamente atestada pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato terá vigência terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente nos termos da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Rua Monteiro Lobato, n 707 – Centro – Paranatinga-MT – CEP 78.870-000
Fone (66) 3573-1010 3573-4000



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

5.1 - Toda e qualquer alteração estabelecido no presente contrato, deverá ser formalizado através de **TERMO ADITIVO**, de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0002.2002.3.3.90.39 - outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica (20).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Os direitos e responsabilidade das partes aplicáveis são:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento;
- f) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTA

8.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Paranatinga- MT, por prazo não superior a dois anos.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;

c) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de **Carta Convite nº 004/2021** e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1- A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de **habilitação e qualificação** exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

13.1 - OS materiais serão recebidos por servidor responsável, sempre entregues mediante nota fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência

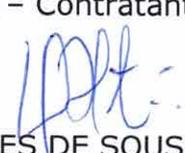
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paranatinga - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paranatinga-MT, 02 de Junho de 2021

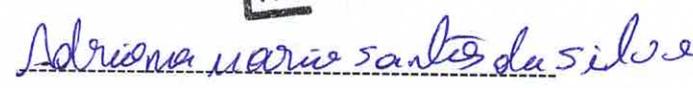

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Ver. CLEITON RODRIGUES DA SILVA
Presidente - Contratante


PARENTE E FERNANDES DE SOUSA LTDA
Contratada

11.954.125/0001-77
PARENTE E FERNANDES
DE SOUSA LTDA EPP
AV BANDEIRANTES, 1736
CENTRO CEP: 78.870-000
PARANATINGA - MT

TESTEMUNHAS:


Duveldan Pereira Netto
NOME
CPF. 732175309-34


Adriana Maria Santos da Silva
NOME
CPF 075.450.884-59

Ciente:


Assessor Jurídico da Câmara Municipal
de Paranatinga
Portaria nº 34/2021

Yol Cardoso de Souza


Fiscal de Contratos
Portaria nº 16/2021

135.568.35134